

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.01/CLHO-00017

PARECER Nº 012/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.01/CLHO-00017 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *INCONFORMIDADE*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.01/CLHO-00017**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação** cujo objeto é Contratação de empresas para prestação de serviço de eventual implantação de sistema de abastecimento de água e perfuração de poços tubulares no município de Coelho Neto - MA (total de 03 sistemas completos + 7 perfurações), com o intuito de realizar **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-03354**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações:

- O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado em conformidade com o Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93;
- A Demanda foi documentada pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a especificação e as quantidades;
- Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias elaboradas pela equipe de engenharia municipal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Despacho de solicitação de rubrica orçamentária;
- Despacho de informação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, em conformidade com o Art. 22, §1º, Decreto 7892/2013, tendo sido formalizada através do ofício nº 013/2023 - SEMED COELHO NETO-MA e a resposta de aceitação do órgão gerenciador (SEMPG) através do ofício nº 005/2023;
- Cópia do edital da licitação de origem, com seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e outros) (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022–COELHO NETO/MA) ;
- Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços nº 132/2022 a ser aderida está vigente, consoante o Art. 12, Decreto 7.892/2013;
- Ofício nº 014/2023-SEMED à empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA;
- Termo de aceite de adesão pela empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA em conformidade com o Art. 22 §2º do Decreto 7.892/13 na folha 475;

- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer Jurídico nº 0015/2023 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que diz “PELA POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE, à legalidade da adesão a ata de registro de preços, **desde que atendidas as solicitações dispostas no presente parecer.**”

Ao que em nada obsta a documentação já existente e supracitada, considerando a análise de formalização dos atos realizados para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo presente município, onde não se alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame na secretaria de origem, **os presentes autos não foram instruídos com a seguinte documentação:**

- Autorização para contratação, aprovação do projeto básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa de vantajosidade da adesão pretendida pela Autoridade Competente, mediante valores aferidos na pesquisa de preços referencias, em conformidade com o Art. 22, caput do Decreto 7.892/13;
- Incompatibilidade de quantidades de alguns itens na planilha orçamentária da demanda da Secretaria Municipal de Educação com as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços da Administração, ferindo ao que determina o Decreto Federal nº 7.892/2013 de possibilidade de adesão no limite de 50% das quantidades registradas. Nesses termos, caso a Secretaria Municipal de Educação considere conveniente e que haja atestado da equipe de engenharia do município de que a alteração de quantidades não prejudique em aspectos técnicos a execução da obra e serviço de engenharia, solicito que seja verificado a possibilidade de adequação de todo o projeto ou que a retromencionada Secretaria providencie licitação própria para atendimento de sua demanda;

II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Alteração de Contrato Social;

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

- CNPJ 26.746.084/0001-09, razão social: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA;
- Certidão negativa de débitos municipais válida;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com autenticação e válida até 08/04/2023;
- Certidão negativa de FGTS – CRF com autenticação e válida até 25/01/2023;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com autenticação e válida até 08/04/2023;
- Certidão negativa de débitos estaduais autenticada e válida até 23/02/2023;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual autenticada e válida até 16/03/2023;
- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Constato a ausência da seguinte documentação:

- Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Ausência de autenticação da Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Renovação da Certidão de Regularidade do FGTS com nova autenticação;

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, retorno os autos para que sejam sanadas todas as pendências listadas no corpo desse parecer, especialmente na seção II.II – FORMALIZAÇÃO e II.III – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA, bem como atente-se as ressalvas apontadas no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Após sanadas todas as ressalvas, decidindo a Secretaria Municipal de Educação pela possibilidade de adequação do Projeto de Engenharia, encaminhe os autos para que esta Controladoria realize nova análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 26 de janeiro de 2023

**FERNANDA PEREIRA
DE SOUSA:05588704304**

Assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175
, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
, OU=(em branco), CN=FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.01.26 16:52:35-03'00'

**Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**